

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A SÃO PAULO NEGÓCIOS – SP NEGÓCIOS E A EMPRESA ATTOC – CONTABILIDADE E TRIBUTOS LTDA, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DAS ATIVIDADES CONTÁBEIS, FISCAIS E FOLHA DE PAGAMENTO.**

**CONTRATANTE: SÃO PAULO NEGÓCIOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.743.311/0001-60, com sede na **Rua Líbero Badaró, n.º 293, 12 andar, Centro, CEP: 01009-000 - São Paulo – SP**, neste ato representada, nos termos de seu Estatuto Social, por seu Presidente, **Juan Quirós**, portador do documento de identidade **Para divulgação pública** e inscrito no CPF/MF sob o nº **Para divulgação pública**, e, por seu Diretor, **Ricardo Santana**, brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade RG nº **Para divulgação pública**/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº **Para divulgação pública**

**CONTRATADA: ATTOC – CONTABILIDADE E TRIBUTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.613.587/0001-00, com sede na Rua Adolfo Bastos, 598 – Sala 53, Santo André, São Paulo – SP., CEP.: 09041-000, neste ato representada por Vagner Jaime Rodrigues, inscrito no CPF sob o nº **Para divulgação pública**

Com fundamento nas disposições constantes do Regulamento de Licitações e Contratações de Bens, Serviços e Obras e Alienações da São Paulo Negócios aprovado pelo Conselho Deliberativo em 23/06/2017, e nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, firmam o presente contrato tendo por objeto prestação de serviços, conforme definido no Anexo I, o que reciprocamente outorgam, aceitam e obrigam-se a cumprir.

1   


#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem como objeto a prestação dos serviços de terceirização das atividades contábeis, fiscais e folha de pagamento (doravante simplesmente denominados os “Serviços”), conforme descrito no **ANEXO I, parte integrante do Contrato**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 O objeto deste contrato deverá ser executado em conformidade com as condições estabelecidas nos **ANEXOS I e II**, de forma a atingir o fim a que se destina com a eficiência e qualidades requeridas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, a contar da data de sua assinatura, com início em 04/10/2017 e término em 03/10/2018, podendo ser prorrogado até o prazo limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja expressa manifestação de interesse de ambas as partes.

3.2 A **CONTRATADA** poderá opor-se à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Gerência de Administração e Finanças da **São Paulo Negócios**, em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do Contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

3.3 A não prorrogação contratual por razões de conveniência da **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

3.4 As prorrogações dos prazos de vigências serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamentos ao Contrato, respeitadas as condições prescritas no

Regulamento de Licitações e Contratos, do Conselho Deliberativo da **São Paulo Negócios**, bem como da Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

**4.1** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, a quantia de 13 (treze) parcelas mensais de R\$ 1.980,00 (hum mil novecentos e oitenta reais), cabendo à **CONTRATADA**, no primeiro mês de vigência, a quantia de R\$2.380,00 (Dois mil, trezentos e oitenta reais), a ser paga em 2 (duas) parcelas, referentes a fase de implantação.

**4.1.1** A 13ª parcela, conforme citado no item acima, será paga no mês de Dezembro de cada ano, e será emitida pela **CONTRATADA**, em fatura adicional equivalente aos honorários mensais deste Contrato referente à elaboração das rotinas anuais dos serviços, conforme escopo descrito na **cláusula 1.1 (e ANEXO I)**, cujo vencimento será no dia 15 de Dezembro. Em caso de rescisão do presente contrato, em qualquer mês do ano, a parcela da cláusula 4.1.1 será faturada no seu valor integral.

**4.2** A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços objeto deste Contrato e de seu Anexo I, pelos preços constantes da sua proposta, já incluídos todos os custos diretos, bem como os tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, despesas de transporte, benefícios e demais despesas de qualquer natureza do pessoal operacional, as quais obriga-se a **CONTRATADA** pelos recolhimentos tempestivos.

**4.2.1** As despesas diretamente vinculadas à execução dos trabalhos serão de responsabilidade da **CONTRATANTE** que reembolsará as eventuais expensas da **CONTRATADA**, mediante emissão pela última de Notas de Débito para solicitação de reembolso, exceto do pessoal operacional, de execução. A **CONTRATANTE** reembolsará à **CONTRATADA**: as despesas de transporte – sendo o cálculo de reembolso de quilometragem à razão de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) por quilômetro rodado; estacionamento, pedágios, passagens aéreas; táxi;

refeições: à razão de R\$ 32,00 (trinta e dois reais) por período, inclusive no caso de viagens; estadias em hotel e demais despesas necessárias à prestação de serviços;

**4.3** Os preços constantes do item 4.1, poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, contados da data de início da vigência, pelo IPC-FIPE.

**4.4** Os valores deste Contrato foram estabelecidos com base nos volumes das atividades contratadas apresentados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em questionário de volumetria (**ANEXO II**) e foi considerada toda a movimentação integrada através de importação de dados e disponibilização de informações pela **CONTRATANTE** no mesmo layout operacional padronizado, dos sistemas ERPs utilizados pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor total estimado do presente Contrato, para vigências de 12 meses, é de R\$ 25.740,00 (vinte e cinco mil setecentos e quarenta reais). O preço global pactuado, conforme definido na **CLÁUSULA QUARTA**, estará coberto pelos recursos financeiros provenientes do Contrato de Gestão – SF n.º 01/2017, firmado junto à Secretaria Municipal da Fazenda, conforme publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/10/2017.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS CRÉDITOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** O pagamento mensal será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura, mediante emissão de Atestado de Prestação de Serviços pelo fiscal do Contrato.

**6.2** As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item 6.1 começará a contar a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura sem incorreções.

**6.3** Caberá à **CONTRATADA** destacar nas Notas Fiscais ou Faturas os tributos que eventualmente incidam sobre o serviço objeto deste Contrato.

6.4 Se a **CONTRATADA** descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigar no presente certame, por sua exclusiva culpa, poderá a **CONTRATANTE** reter o pagamento até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não lhe sobrevivendo qualquer ônus resultante desta situação.

6.5 Os pagamentos efetuados após o vencimento sofrerão acréscimo de multa de mora de 2% (dois por cento), e ainda, juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na variação do IPC-FIPE, incidentes a partir da data de vencimento até a data do efetivo pagamento, calculado "pro rata die".

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

7.1 Além das obrigações constantes nas cláusulas próprias deste instrumento, cabe especificamente, à **CONTRATADA**:

7.1.1 O cumprimento, nos seus exatos termos, das leis, regulamentos e normas complementares, federais, estaduais e municipais vigentes no período contratual, referentes aos serviços objeto do presente contrato;

7.1.2 Indicar por escrito à **CONTRATANTE**, a pessoa do seu quadro funcional incumbida do acompanhamento da execução do objeto do presente contrato e entendimentos a respeito;

7.1.3 Comunicar imediatamente ao responsável da **CONTRATANTE** indicado no item 7.1.2 da ocorrência de quaisquer fatos que possam comprometer o bom andamento dos serviços;

7.1.4 A **CONTRATADA**, seus empregados e profissionais disponibilizados para a prestação dos serviços objeto deste instrumento deverão identificar-se perante terceiros como

prestadores autônomos da **CONTRATANTE** e não poderão contrair ou renunciar obrigações, responsabilidades e direitos em nome da **CONTRATANTE**.

**7.1.5** A **CONTRATADA** é responsável pelo cumprimento da legislação em vigor durante a prestação de serviços, vigência deste “Contrato”, aplicada ao negócio da **CONTRATANTE** e pela obtenção das licenças e autorizações necessárias para a execução dos serviços contratados, na data de assinatura deste “Contrato”.

**7.1.6** Visando à melhor orientação, informação e assessoramento à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** compromete-se a empregar todo o seu conhecimento técnico na prestação dos Serviços.

**7.1.7** A **CONTRATADA** desenvolve seus trabalhos de acordo com as normas que regem a profissão do contador, nos termos do artigo 25, do Decreto-Lei nº. 9.295/46, combinado com as Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade – CFC vigentes.

## **7.2 – À CONTRATANTE:**

**7.2.1** Indicar por escrito à **CONTRATADA**, a pessoa do seu quadro funcional incumbida de manter entendimentos com o contato indicado pela **CONTRATADA**, para tratar da execução dos objetos do presente contrato;

**7.2.2** Realizar os pagamentos nos devidos prazos ou informar a **CONTRATADA** acerca de erros constantes das Notas Fiscais/Faturas, para que sejam corrigidos;

**7.2.3** Competem à gerência da **CONTRATANTE** a aprovação e responsabilidade final pelos produtos decorrentes dos serviços prestados, revisando-os assim que os receber. Desta forma, a **CONTRATADA** através das alçadas de autorizações previstas neste Instrumento, submeterá documentos, relatórios, análises entre outros, decorrentes da prestação dos serviços à aprovação final e tomada de decisões pela **CONTRATANTE**.

**7.2.4** Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**;

6   


**7.2.5** Prestar todas as informações à **CONTRATADA** para execução dos serviços;

**7.2.7** encaminhar à **CONTRATADA** toda a documentação necessária para a realização dos serviços em sua via original, em tempo hábil, e de acordo com a legislação aplicável ao caso, incluindo, mas não se limitando a: notas fiscais em geral, relatórios, declarações de impostos, guias de apuração e de recolhimento de impostos, análise, etc., possibilitando a regular prestação dos Serviços em conformidade com o que regulamenta a legislação atinente à responsabilidade técnica. Outras solicitações de trabalhos, de atividades não previstas no escopo, **ANEXO I**, deverão ser feitas sempre por escrito, com os adequados níveis de aprovação, previstos neste Instrumento. Caso não se cumpra com este procedimento, desde já a **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** cobrar pelos serviços realizados, conforme taxa hora de mercado praticada pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES**

**8.1** Descumprindo a **CONTRATADA**, no todo ou em parte, quaisquer das obrigações assumidas, estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes ao presente instrumento, bem como à suspensão imediata do pagamento previsto na **CLÁUSULA SEXTA** e ao pagamento de multa de 10% do valor total do contrato, ficando, também, impedida de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data em que ocorrer o descumprimento, garantido o regular procedimento administrativo.

**8.2** A multa prevista no subitem imediatamente anterior será descontada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, dos valores que forem ou venham a ser devidos à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**.

**8.3** A **CONTRATADA** também responderá por eventuais perdas e danos que venha a causar à **CONTRATANTE**.

7 

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

**9.1** Este instrumento poderá ser rescindido por qualquer das Partes, mediante prévia comunicação com 90 (noventa) dias de antecedência e, por escrito, sob pena de arcar a Parte que ocasionar o descumprimento do dever de comunicação prévia, com multa rescisória de 3 (três) honorários mensais.

9.1.1 Para os devidos fins, o prazo acima referido terá por seu termo de início o dia 01 (um) do mês seguinte à data de recebimento da notificação, dada a necessidade de fechamento mensal das atividades técnicas contratadas.

9.1.2 No caso de rescisão, independente da motivação, para o processamento do escopo da última competência prevista na prestação de serviços mencionada neste Contrato de responsabilidade da **CONTRATADA**, ou seja, o último mês de competência do aviso prévio, fica pactuado o pagamento de mais 01 (um) honorário mensal integral, dada as exigências técnicas e legais para o cumprimento quanto ao fechamento de um determinado mês de competência, se dar somente no mês subsequente.

**9.2** No caso de rescisão, a dispensa pela **CONTRATANTE** da execução de quaisquer serviços pela **CONTRATADA**, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, deverá ser feita por escrito, não a desobrigando do pagamento dos honorários integrais deste período.

**9.3** O presente Contrato poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem prejuízo das **cláusulas 10.1 e 10.2**, se a outra parte:

9.3.1 Entrar em regime de falência, recuperação ou liquidação, judicial ou extrajudicial;

9.3.2 Deixar de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato, desde que, notificada do inadimplemento, deixe de sanar a irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação nesse sentido; ou

9.3.3 Na ocorrência de caso fortuito ou força maior.

8



**CLÁUSULA DÉCIMA - DA NÃO CESSÃO,  
NÃO TRANSFERÊNCIA E NÃO SUBCONTRATAÇÃO.**

A **CONTRATADA** não poderá ceder, transferir a terceiros ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, nem os direitos e obrigações nele previstos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** Entendem-se como partes integrantes do presente instrumento, para todos os fins e efeitos de direito, os Anexos I e II e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**11.2.** A **CONTRATANTE** poderá a seu critério aditar o contrato nas hipóteses de complementações ou acréscimo que se fizerem necessários ao perfeito cumprimento de seu objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado.

**11.3.** Ainda nos termos do subitem imediatamente anterior (11.2), o presente Contrato poderá ser revisado ou ajustado a qualquer momento, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço, em compatibilidade com a realidade de mercado.

**11.4.** As comunicações entre as partes poderão ser feitas por qualquer meio de comunicação comprovada, inclusive o eletrônico, endereçadas aos respectivos contatos designados ou aos seus substitutos previamente indicados.

**11.5.** O presente Contrato é celebrado em caráter não exclusivo, tendo a **CONTRATADA** plena liberdade de atender simultaneamente outras empresas. Entretanto, deverá cuidar para que os serviços que forem prestados simultaneamente não coloquem em risco o desempenho das obrigações ora assumidas.

**11.6** As partes garantem que o presente Contrato não viola quaisquer obrigações assumidas perante terceiros, sob pena de responsabilizar-se inteira e exclusivamente por eventuais danos que venham a ocasionar a outrem.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito, para todos os fins e efeitos de direito, o Foro Central da Comarca de São Paulo - SP, para conhecer e decidir quaisquer questões atinentes ao presente contrato, renunciando as partes, desde já e expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e validade, firmado, igualmente, pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 04 de outubro de 2017.

**CONTRATANTE**

**SÃO PAULO NEGÓCIOS – SP NEGÓCIOS**

*Para  
divulgação  
pública*

Juan Quirós  
Presidente

*Para  
divulgação  
pública*

José Ricardo Santana  
Diretor

**CONTRATADA**

*Para divulgação pública*

Vagner Jaime Rodrigues

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

CPF:



**ANEXO I – ESCOPO CONTRATADO E MODELO DE ATENDIMENTO**
**ESCOPO: Terceirização Contábil:**

<b>FASE DE IMPLEMENTAÇÃO</b>
Definição do cronograma de implementação.
Análise da aderência do plano de contas contábil CPC-PME.
Definição dos relatórios a serem apresentados ao setor Público (prestação de contas – regime caixa)
Definição da metodologia de conciliação dos resultados contábeis (regime competência) com a prestação de contas (regime de caixa)
<b>FASE DE PRODUÇÃO</b>
Controle financeiro do ativo imobilizado: (Registro analítico dos bens patrimoniais, cálculo mensal da depreciação e baixa dos bens, quando aplicável).
Contabilização de todos os eventos, Conciliação das contas contábeis (Ativo e Passivo).
Elaboração das Demonstrações Financeiras (Balancete - Balanço – DRE).
Elaboração de Prestações de Contas conforme normativos vigentes.
Participação de reuniões trimestrais e anuais para apresentação dos resultados evidenciados pela contabilidade.
Atendimento a fiscalização (referente aos documentos inerentes ao escopo contratual, durante a prestação de serviços, ou seja enquanto o contrato se encontrar em vigência).

**ESCOPO: Terceirização Fiscal:**

<b>FASE DE IMPLEMENTAÇÃO</b>
Definição do cronograma de implementação.
Análise das operações mercantis existentes e aplicação da legislação tributária.
Implantação do fluxograma dos processos fiscais, dentro das áreas escopo da terceirização,

visando o controle e a manutenção dos documentos fiscais.
Definição entre as Partes do cronograma aplicado à fase de produção.
<b>FASE DE PRODUÇÃO</b>
Apuração de impostos retidos na Fonte e preparação das guias para recolhimento.
Apuração do INSS e preparação da GPS para recolhimento (sobre serviços). Exceto do INSS incidente sobre autônomos, cooperativas e folha de pagamento.
Elaboração e entrega das Obrigações Acessórias vigentes na data de assinatura desta proposta.
Preparação e entrega do Informe de Rendimento Anual de terceiros (serviços).
Atendimento a fiscalização (referente aos documentos inerentes ao escopo contratual, durante a prestação de serviços, ou seja, enquanto o contrato se encontrar em vigência).

São premissas básicas do **Serviço de Terceirização Contábil e Fiscal**:

- Não fazemos guarda de documentos físicos da **CONTRATANTE**. A devolução deve ser dada mediante entrega do Book Contábil e Fiscal, mensalmente.
- Todas as atividades sobre assuntos/matérias anteriores à data inicial de nossa gestão, serão por nós executadas mediante proposta aprovada pela **CONTRATANTE** de honorários adicionais.
- Em caso de rescisão da prestação de serviços ora pactuada, caberá à **CONTRATANTE** informar à **CONTRATADA** os dados do novo contador que será o responsável pela contabilidade.
- Deve ainda, a **CONTRATANTE** proceder com as devidas alterações/comunicações junto a todos os órgãos públicos competentes, tais como Secretaria da Receita Federal, Secretaria da Fazenda Estadual, Prefeitura Municipal, entre outros órgãos que recebem informações contábil e fiscal da empresa.

**ESCOPO: Terceirização Folha de Pagamento:**

<b>FASE DE IMPLEMENTAÇÃO</b>
Definição do cronograma de implementação.
Implantação das normas e dos procedimentos de pessoal (Padrões da <b>CONTRATADA</b> ) e elaboração das matrizes de responsabilidade.
Adaptação dos formulários de pessoal aos padrões da <b>CONTRATADA</b> .
Entendimento do acordo e dissídio coletivo vigente aplicável aos profissionais da <b>CONTRATANTE</b> .
Entendimento das Políticas de Pessoal e de Benefícios aplicável aos profissionais da <b>CONTRATANTE</b> .
Parametrização do sistema de folha de propriedade da <b>CONTRATADA</b> .
Definição entre as Partes do cronograma aplicado à fase de produção.
<b>FASE DE PRODUÇÃO</b>
Formalização dos processos de admissão, demissão e férias.
Informação de dados para o <b>CONTRATANTE</b> controlar o período de experiência.
Processamento e emissão de relatórios de folha e recibo de pagamento para: salários mensais (adiantamento quinzenal e saldo), 13º salário (1ª e 2ª parcelas), premiação e participação nos lucros.
Preparação e envio das guias de recolhimento dos encargos sobre folha de pagamento.
Geração dos documentos e arquivos para crédito de salários e demais rendimentos.
Emissão e entrega dos relatórios CAGED.
Emissão e entrega da DIRF.
Emissão do informe de rendimento anual.
Emissão da RAIS.
Emissão e entrega de etiquetas ao cliente para atualização das CTPS e das fichas de registro de funcionários.
Preenchimento dos documentos relativos aos benefícios previdenciários (aposentadoria; auxílio doença e etc.).

Informação de dados para o <b>CONTRATANTE</b> controlar o período de férias.
Emissão do relatório de provisão de férias e 13º salário e os respectivos encargos.
Acompanhamento dos direitos garantidos na legislação trabalhista e na convenção coletiva de trabalho.
Atendimento às fiscalizações do ministério do trabalho e previdência social (referente aos documentos inerentes ao escopo contratual, durante a prestação de serviços, ou seja, enquanto o contrato se encontrar em vigência).

São premissas básicas do **Serviço de Folha de Pagamento**:

- Não fazemos guarda de documentos físicos da **CONTRATANTE**. A devolução deve ser feita mediante fechamento do mês.
- É obrigatório o fornecimento por parte da **CONTRATANTE** de arquivo.txt com o histórico do profissional para implantação da folha.
- Todas as atividades sobre assuntos/matérias anteriores à data inicial de nossa gestão, serão por nós executadas mediante proposta aprovada de honorários adicionais.
- O acompanhamento às homologações é cobrado o valor de R\$ 250,00 por cada uma, e demais despesas de locomoção é cobrado através de nota de débito.

**MODELO DE ATENDIMENTO:**

<b>SOFTWARE</b>
Da <b>CONTRATADA</b> .
<b>LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>
Na sede da <b>CONTRATADA</b>

**ANEXO II – VOLUMETRIA**

**Contabilidade:**

- Considerar a contabilização de 200 documentos mês;
- Considerar o recolhimento dos tributos referentes a essas notas, parte fiscal, lançamentos e emissão de guias;
- Entidade sem fins lucrativos;
- Considerar a emissão de guias, inclusive o PIS sobre a folha (sem fins lucrativos);
- Receitas advindas de contrato de gestão com governo;
- Considerar todas as comunicações, informações e obrigações junto a receita e órgãos de controle;

**Folha de pagamentos:**

- Considerar 15 funcionários e 6 estagiários;
- Todos CLT's;
- Emissão das guias de FGTS, INSS e IRPF;
- Emissão de informações mensais e anuais de RAIS e CAGED;
- Demais obrigações referentes a folha;